



**ESTATUTO DO INSTITUTO CEASAMINAS**  
Aprovado em Assembleia Geral Ordinária do dia 24/05/2018

**TÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º O Instituto Ceasaminas é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na BR 040, KM 688, Bairro Guanabara, CEP: 32. 145-900, com duração indeterminada, reger-se-á pelo presente Estatuto e legislação pertinente.

**CAPÍTULO II**  
**DOS FINS**

Art. 2º Os objetivos do Instituto Ceasaminas são voltados à promoção de atividades e projetos de relevância pública e social, tais como:

- I - promoção da assistência social;
- II - experimentação, não lucrativa, de novos modelos associado-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito
- III - promoção da educação;
- IV - promoção da saúde;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional que abrange:
  - a) a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;
  - b) a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
  - c) a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
  - d) a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;
- VI - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- VII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos referentes aos seus objetivos;
- VIII- Elaborar, executar e desenvolver projetos, internamente ou em parceria, voltados para qualificação, ressocialização e inserção de dependentes químicos, apenados e outros indivíduos na sociedade.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos sociais o Instituto Ceasaminas poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I - assessorar organizações, em sua estruturação física e operacional, que possuam objetivos sociais semelhantes;
- II - promoção de reuniões, cursos, seminários, conferências e trabalhos de investigação científica, de caráter interdisciplinar, visando integrar as diversas especialidades e técnicas envolvidas nos assuntos pertinentes ao seu campo de atuação;
- III - realizar fóruns objetivando a disseminação dos objetivos inseridos neste estatuto, valorizando e incentivando as propostas que fomentem as alianças intersetoriais;
- IV - realizar e fomentar pesquisas e publicações científicas e de interesse público, organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação
- V - intercambio com organizações afins, públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras desde que não envolvam transferência de recursos financeiros ao exterior.
- VI - fabricar e comercializar alimentos e pratos prontos evitando a perda e o descarte inadequado de alimentos ;
- VII - celebrar contratos, termo de fomento, acordo de cooperação, termo de colaboração, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.
- VII - captar e gerenciar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Ceasaminas não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso.

Art. 4º Para os fins do art. 2º e do art. 3º, a dedicação objetivos e atividades neles previstos configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou por meio de parceria ou prestação de serviços com outras organizações sem fins lucrativos, setor público e do setor privado.

Art. 5º O Instituto Ceasaminas poderá desenvolver atividades no território nacional e internacional, bem como firmar convênios e estabelecer parcerias com outras instituições congêneres em conformidade com seus princípios, bem como criar departamentos.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas fora do território nacional serão realizadas por meio de parceria com organizações congêneres, com a finalidade de captação de recursos para reinvestimento nas suas finalidades, podendo desenvolver projetos sócio-assistenciais que não demandem aplicação de recursos próprios fora do país de residência.



## **TITULO II DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º O Instituto Ceasaminas será constituído por um número ilimitado de associados distribuídos em duas categorias:

I - Associado Fundador: pessoa física e jurídica presente na Assembleia de constituição;

II - Associado Efetivo: pessoa física ou jurídica convidada para participar do quadro social.

Parágrafo único: Os associados sejam pessoas físicas ou jurídicas possuem direito à um voto em assembleia.

Art. 7º As pessoas jurídicas participantes do quadro de associado far-se-ão representar nas Assembléias por um delegado credenciado.

### **CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Art. 8º Para admissão como associado, o interessado deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada e aprovada pela Diretoria ou a admissão pode ser feita por convite do Diretor Presidente.

## **TITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I DOS DIREITOS**

Art. 9º São direitos dos associados:

I - fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões para o melhor desenvolvimento do trabalho;

II - solicitar ao Presidente reconsideração da atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;

III - tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;

IV - apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de projetos;

V - Direito a voz e a voto nas assembleias, conforme previsto neste estatuto, desde que em dia com suas obrigações sociais.

VI - se demitir voluntariamente do quadro de associados.

## CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I - prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- II - trabalhar em prol dos objetivos, respeitando os dispositivos estatutários;
- III - comparecer às Assembleias Gerais;
- IV - satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- V - participar das atividades sociais e culturais.

## TÍTULO IV DAS PENALIDADES

### CAPÍTULO I ADVERTENCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito:

a) será advertido por escrito o associado que desrespeitar o disposto neste Estatuto, as normas internas ou determinações da diretoria,

II - suspensão:

b) será suspenso o associado que após advertência, reincidir na prática e atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, com as normas internas,

III - exclusão:

c) a exclusão do quadro de associado ocorrerá por motivo de justa causa e por abandono de suas funções e responsabilidades.

Art. 12. Para demissão espontânea do associado, basta ao mesmo encaminhar a sua solicitação do afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria do Instituto Ceasaminas.

### CAPÍTULO II EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13. Qualquer associado que tiver conhecimento de fato que desrespeitar o disposto neste Estatuto, as normas internas ou determinações da diretoria, assim como aqueles cujas atitudes sejam incompatíveis com a imagem da organização deve comunicar à Diretoria o fato sob pena de advertência.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no artigo 11, cabe ao Presidente, a deliberação sobre qual penalidade melhor se aplica ao caso concreto, assim como a delimitação do motivo da justa causa aplicável ao caso.

Art. 14. Fica definido como justa causa de exclusão, para fins da caracterização da falta grave:

I – não comparecer, sem justificativas, a 03 (três) assembleias gerais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de um exercício social;

II – a condenação penal em segunda instância;

III – descumprir as normas previstas no regimento interno.

IV - abandono de suas funções e responsabilidades pelo período igual ou superior à 15 (quinze) dias sem justificativa prévia.

### **CAPITULO III DOS RECURSOS E PRAZOS**

Art.15. Das penalidades aplicadas aos associados caberá recurso por escrito e fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da citação por escrito do associado.

Art.16. O recurso será encaminhado ao Diretor Presidente e submetido posteriormente à deliberação da Assembléia Geral, que será realizada especificamente para esta finalidade e deliberará através da maioria absoluta dos presentes.

Art. 17. O associado excluído ou que pedir seu afastamento, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, após cinco (5) anos de afastamento, podendo a Assembléia deliberar depois de decorridos três anos (3) sobre o retorno quando provocada.

Art.18. Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e Departamentos, as suas obrigações de participação não serão mantidas.

### **TITULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE INTERNO**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. A administração do Instituto Ceasaminas constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal

Art. 20. Os membros da diretoria podem ser remunerados pelos exercícios de suas funções estatutárias desde que previamente acordado em reunião da Diretoria, bem como podem ser remunerados pela prestação de serviços executados relacionados aos projetos e/ou atividades.

Art. 21. Os conselheiros fiscais e consultivos não são remunerados, sob qualquer forma, suas atuações são gratuitas, podem ser ressarcidos das despesas efetuadas em função de suas atividades.

## CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 A Assembleia Geral será o órgão soberano de deliberação, se constituirá entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir membros da Administração e do controle interno;
- III - deliberar sobre os casos omissos;
- IV - apreciar e aprovar a prestação de contas e o relatório sobre o exercício, após parecer do Conselho Fiscal, deliberando livremente sobre os mesmos;
- V - deliberar sobre o plano anual de atividades e respectiva programação financeira, se houver.
- VI - alterar o presente Estatuto;
- VII - discutir e deliberar sobre os quaisquer assuntos de interesse Instituto Ceasaminas para os quais for convocada;
- VIII - autorizar a alienação e a Constituição de ônus real de bem móvel e imóvel, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade;
- IX - eleger de quatro em quatro anos a Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI deste artigo é exigido deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 24. Competirá à Assembléia Geral Ordinária:

- I - apreciar a prestação de contas e o relatório sobre o exercício, após parecer do Conselho Fiscal, deliberando livremente sobre os mesmos;
- II - deliberar sobre o plano anual de atividades e respectiva programação financeira, se houver.

Art. 25. Competirá extraordinariamente à Assembléia Geral, quando prévia e especialmente convocada por quem puder fazê-lo:

- I - Alterar o presente Estatuto;
- II - Destituir membros da Administração e do controle interno;
- III - Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Instituto Ceasaminas para os quais for convocada;
- IV - Autorizar a alienação e a Constituição de ônus real de bem móvel e imóvel, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade;

V - Eleger de quatro em quatro anos a Diretoria, bem como os membros do Conselho

Art. 26. As convocações dos membros da Assembléia Geral serão feitas pelo Diretor Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias, através de e-mail, circular no mural do Instituto ou através de edital em jornal de livre circulação ficando a seu critério a escolha.

§ 1º Nas convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na Assembléia.

§ 2º É garantido o direito a um quinto dos associados de convocar e promover a assembléia geral.

§ 3º Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º O Conselho Fiscal está autorizado convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre assuntos de sua competência, com requerimento dirigido ao Diretor Presidente que deverá seguir o procedimento previsto para a convocação.

Art. 27. A Assembléia Geral compor-se-á de todos os associados e será presidida pelo Diretor Presidente.

Art. 28. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente na primeira quinzena do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 29. A Assembleia Geral, em qualquer hipótese, deliberará em primeira convocação, com número de associados correspondentes à metade e mais um dos regularmente inscritos, em pleno gozo dos direitos sociais, e, em segunda, uma hora mais tarde com qualquer número (quórum de instalação).

Art. 30. Na Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes (quórum de aprovação).

Art. 31. A seção de uma Assembléia, uma vez instalada, poderá ter suas atividades prorrogadas para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 32. A Diretoria é constituída por 03 (três) membros, com mandato de quatro (4) anos, para o exercício dos seguintes cargos:

- I – Diretor (a) Presidente;
- II – Diretor (a) Técnico (a);
- III – Diretor (a) de Relações Sociais.

Art. 33. Compete a Diretoria:

- I - administrar o Instituto Ceasaminas;
- II – constituir e dissolver departamentos ou grupos de trabalho;
- III – elaborar os planos de trabalho;
- IV - elaborar programas, projetos, atividades e ações direcionadas as finalidades do Instituto Ceasaminas;
- V – elaborar e aprovar o regimento interno;
- VI – aprovar a alteração de categoria proposta pelo associado contribuinte;
- VII - convidar pessoas para compor a categoria de associado efetivo e para a composição do Conselho Consultivo;
- VIII - deliberar a contratação de funcionários;
- IX - deliberar sobre os casos omissos;
- X - autorizar a compra de bens;
- XI – deliberar sobre a remuneração de seus membros, respeitado em qualquer caso os valores praticados pelo mercado.

Art. 34. Compete ao (a) Diretor (a) Presidente:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Instituto Ceasaminas;
- II – presidir reuniões e assembleias;
- III – autorizar e assinar os pagamentos em conjunto com o (a) Diretor (a) Técnico (a);
- IV – administrar o Instituto Ceasaminas;
- V - definir planos de trabalho em conjunto com a Diretoria;
- VI – contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- VII – aprovar empréstimos;
- VIII – elaborar, organizar e arquivar documentos e correspondências;
- IX – manter sob sua guarda os livros do Instituto Ceasaminas;
- X – receber as inscrições dos candidatos no período eleitoral;
- XI – zelar pela organização administrativa, financeira e contábil;
- XII -repassar as informações relevantes para os associados;
- XV - definir os planos e estratégias a serem coordenadas pelo (a) Diretor (a) de Relações Sociais, assim como aprovar e supervisionar, qualquer tipo de parceria, programas e projetos de intercâmbio de experiência, tecnologia ou produção, nacionais ou internacionais a serem realizados.
- XVI – autorizar qualquer tipo de representação do Instituto Ceasaminas por parte de qualquer Diretor (a) ou Associado.

Parágrafo único: Em caso de absoluto impedimento ou vacância dos cargos dos demais Diretores (renúncia, doença, etc.) poderá o (a) Diretor (a) Presidente assinar isoladamente pelo período de 90 dias.

Art. 35. Compete ao (a) Diretor (a) Técnico (a):

- I – acompanhar e ser responsável pelos processos de produção do Instituto Ceasaminas;
- II – definir as normas e processos de produção;
- III – selecionar, contratar e gerenciar a equipe de produção;
- IV – garantir a implementação e manutenção das normas de vigilância sanitária;
- V – acompanhar e supervisionar qualquer parceria técnica, ou intercâmbio de tecnologia;
- VI - repassar as informações relevantes para os associados;



- VII – substituir o (a) Diretor (a) Presidente em todas as suas competências e atribuições em caso de impedimento do exercício do cargo;
- VIII – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o (a) Diretor (a) Presidente;
- IX - a critério do (a) Diretor (a) Presidente, representar o Instituto Ceasaminas em atos de sua esfera de atribuições, em especial na celebração de Termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contratos e afins;
- X - conjuntamente com o (a) Diretor (a) Presidente e o (a) Diretor (a) de Relações Sociais coordenar, administrar e controlar as atividades relacionadas à gestão de pessoas;
- XI - conjuntamente com o o (a) Diretor (a) Presidente e o (a) Diretor (a) de Relações Sociais coordenar, administrar e controlar a aquisição e distribuição de bens, valores, haveres e direitos;
- XII - zelar pelo patrimônio do Instituto Ceasaminas, mantendo em ordem o respectivo inventário;
- XIII - pesquisar e trabalhar pelo desenvolvimento de novas técnicas e tecnologias que venham a favorecer os projetos e programas do Instituto Ceasaminas;
- XV - acompanhar e ser responsável pela parte técnica de todos os projetos e programas do Instituto Ceasaminas.

Art. 36. Compete ao (a) Diretor (a) de Relações sociais:

- I - a a critério do (a) Diretor (a) Presidente, representar o Instituto Ceasaminas em atos de sua esfera de atribuições, em especial na celebração de Termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contratos e afins;
- II - conjuntamente com o Diretor Presidente e Diretor (a) Técnico (a) coordenar, administrar e controlar as atividades relacionadas à gestão de pessoas;
- III - conjuntamente com o Diretor-Presidente e Diretor (a) Técnico (a), coordenar, administrar e controlar a aquisição e distribuição de bens, valores, haveres e direitos;
- IV - promover os atos necessários à arrecadação das receitas e coordenar as ações comerciais conjuntamente com o (a) Diretor (a) Presidente ;
- V - zelar pelo patrimônio do Instituto Ceasaminas em conjunto com o (a) Diretor (a) Técnico (a), mantendo em ordem o respectivo inventário;
- VI- buscar parcerias em nome do Instituto Ceasaminas necessárias para o desenvolvimento dos projetos coordenados por este, em território nacional e internacional;
- VII – substituir o (a) Diretor (a) Técnico (a) nas suas faltas e impedimentos;
- VIII– elaborar e gerenciar programas e projetos de intercâmbio de experiências, tecnologias e de produção com instituições em âmbito nacional e internacional;
- IX – representar o Instituto Ceasaminas nas parcerias com instituições nacionais e internacionais desde que autorizado pelo (a) Diretor (a) Presidente.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros eleitos entre os (as) associados (as), com mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitindo pareceres para aprovação da Assembléia Geral;



- II - opinar sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III - requisitar documentos ao Diretor (a) Técnico (a);
- IV - convocar extraordinariamente a Assembleia para deliberar sobre os assuntos de sua competência, com requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 40. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## TITULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41. O Instituto Ceasaminas contará um com Conselho Consultivo considerado como órgão consultivo de apoio a gestão da Diretoria.

Art. 42. O Conselho Consultivo, formado por 5 (cinco) pessoas de notável saber sobre os objetivos institucionais, especialmente convidadas pela Diretoria para integrar esse Conselho.

Art. 43. Será competência do Conselho Consultivo:

- I – assessorar a diretoria emitindo pareceres técnicos;
- II – estar presente nas reuniões da Diretoria, com direito somente a voz,
- III – opinar sobre os assuntos a ele apresentados por membros da Diretoria.

Parágrafo Único: O Conselho Consultivo, a seu critério, poderá reunir-se em separado, por convocação de qualquer um de seus membros, para estudar propostas do Instituto Ceasaminas, quando se escolherão, a cada vez, o Presidente e o Secretário desta reunião.

## DO PROCESSO ELETIVO

Art. 44. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral de acordo com as regras do estatuto.

Parágrafo único: em caso de vacância, a assembleia pode ser convocada para a composição apenas da (s) vagas existentes, sendo em qualquer caso o mandato do novo membro igual ao prazo do mandato anterior.

Art. 45. Qualquer associado pode se candidatar para a composição dos cargos eletivos na própria Assembleia, não sendo necessária inscrição prévia.

## TITULO VII DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 46. A escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 47. O Instituto Ceasaminas não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

## CAPITULO I DAS RECEITAS

Art. 48. São receitas do Instituto:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos;
- XI - resultados de prestação de serviços;
- XII - contribuições dos associados;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - mensalidades ou anuidades;
- XV - recursos estrangeiros;
- XVI - parcerias com a administração pública ou empresas.

Art. 49. O Instituto Ceasaminas poderá constituir um Fundo de Apoio Social, regulamentado conforme Legislação pertinente.

## CAPITULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 50. O patrimônio compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais, subvenções e ou qualquer uma de suas receitas.

Art. 51. O patrimônio e as rendas serão destinados à manutenção dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 52. São consideradas despesas todos os gastos autorizados pela Diretoria para a gestão da organização ou para o desenvolvimento de seus programas e projetos.

Art. 53. O Instituto Ceasaminas aplica integralmente, em território nacional, todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional e na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Art. 54. A contratação de empréstimos financeiros que vierem a ser contraídos de bancos ou através de particulares e que acarretarem em ônus sobre o patrimônio dependerão da aprovação do diretor Presidente.

## TITULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55. O Instituto Ceasaminas escritura suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 56. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 57. O Instituto Ceasaminas adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## TITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. As atividades poderão ser disciplinadas pelo regimento interno que será aprovado pela Diretoria.

Art. 59. Os associados, dirigentes e conselheiros não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do Instituto Ceasaminas.

Art. 60. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Art. 61. Em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei nº 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, segurança alimentar.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 63. O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral extraordinária do dia 24/05/2018, conforme documentos apresentados para registro.

Contagem/MG, 24 de maio de 2018.

  
Bianca Monteiro da Silva  
Advogada- OAB-MG nº 179.410

  
Ricardo Carnaval Furtado  
Diretor Presidente  
Ricardo Carnaval Furtado  
PRESIDENTE  
Instituto Ceasa Minas

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG**  
Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado  
Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Oficial:  
Américo Barroso Massote

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **7542**  
AVERBADO no Livro **A** sob o número **8718**.  
Contagem, 27 de Junho de 2018.

O Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG

Selo Eletrônico No.: **CCU19051**

Cód. Seg.: **5728.6268.1225.6531**

Quantidade de atos Praticado(s): **014**.

Empl.: R\$170,82 ; Recomeço: R\$10,18 ; TFJ: R\$58,92  
Total: R\$248,97

Consulte a validade deste selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>